

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

**RESOLUÇÃO PGBM No 13**

Altera a Resolução Nº 05 que estabelece concessão de bolsas e acompanhamento dos estudantes bolsistas do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**.

 **A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 25 de Março de 2014, aprovou normas para a concessão de bolsas e acompanhamento dos estudantes bolsistas do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular** (**PGBM**). Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

**Art. 1º. A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências por parte do candidato:**

1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;
2. Não apresentar vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;
3. Atender todas as exigências estabelecidas pelas agências de fomento.

**Art. 2º. As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo. No caso de alunos ingressos a partir de diferentes processos seletivos, a classificação será realizada a considerando-se a média final obtida.**

**Parágrafo Único.** No caso das bolsas Reuni de Assistência ao Ensino (Portaria 582 de 14 de maio de 2008-MEC) a distribuição de bolsas pode não obedecer a ordem de classificação, em função da especificidade deste tipo de bolsa.

**Art. 3º. Alunos de mestrado detentores de bolsa, que progredirem para o doutorado, terão prioridade à concessão de bolsa neste nível e equivalente ao período de curso.**

**Art. 4º. Todas as bolsas têm um prazo de 12 meses, renováveis anualmente até 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.**

**Art. 5º.** Para garantir a renovação anual da bolsa, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

1. Entregar dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa o Relatório Semestral de acompanhamento;
2. Alcançar o Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 2,5.

**Parágrafo Único.** O Coeficiente de Rendimento será calculado por meio da média ponderada de todos os conceitos recebidos pelo bolsista, atribuindo-se os valores 4,0, 2,5, 1,0 e 0, respectivamente aos conceitos A, B, C e D, considerando-se como peso o número de créditos das disciplinas.

**Art. 6º. Os mesmo critérios estabelecidos no Art. 5º serão também empregados no caso de uma eventual seleção e indicação de um novo bolsista que não seja recém-ingresso no programa.**

**Art. 7º. A Comissão de Bolsas poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos dos candidatos à bolsa ou alunos contemplados;**

**Parágrafo Único.** O não atendimento do caput deste artigo implicará na desclassificação ou cancelamento da bolsa.

**Art. 8º. A Comissão de Bolsas do Programa estabelecerá, a cada ano, a proporção de bolsas concedidas à alunos novos e admitidos em seleções anteriores.**

**Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.**

**Art. 10º. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.**

**Profa. Dra. Maristela Pereira**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Genética e Biologia Molecular

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**

Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação

em Genética e Biologia Molecular